



SUMÁRIO

A criação da patente europeia com efeito unitário possibilitará aos seus titulares beneficiar de uma protecção uniforme nos Estados-Membros participantes onde a patente tenha efeito unitário. Deixarão ainda de ser necessárias traduções para as línguas nacionais de cada Estado-Membro quando o fascículo de uma patente europeia tenha sido publicado em alemão, inglês ou francês.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral
pcabral@macedovitorino.com

Criação da patente europeia com efeito unitário

Com a criação de um novo tipo de registo de patentes europeias, vai passar a ser possível registar uma patente europeia através de um único pedido em todos os países da União Europeia, com a excepção da Espanha e da Itália, e com uma redução de até 80% face aos custos actuais, segundo estimativas da União Europeia.

Com efeito, o Regulamento n.º 1257/2012 de 17 de Dezembro criou a patente europeia com efeito unitário que permite este tipo de registo de patentes nos Estados-Membros participantes proporcionando uma protecção uniforme, produzindo os mesmos efeitos e possuindo as mesmas limitações em todos os Estados-Membros onde a patente tenha efeito unitário. Nestes termos, esta patente só poderá ser limitada, transferida, revogada ou caducar relativamente à totalidade dos Estados-Membros participantes.

De realçar que o regime da patente europeia com efeito unitário não impede o pedido de concessão de patentes a nível nacional ou a nível europeu da forma tradicional, sem efeito unitário.

No entanto, em nenhum caso a aquisição de direitos no âmbito da patente europeia com efeito unitário pode depender da inscrição num registo nacional de patentes de um Estado-Membro.

Por sua vez, o Regulamento n.º 1260/2012 de 17 de Dezembro veio prever um regime de tradução aplicável às patentes europeias com efeito unitário nos termos do qual não serão necessárias traduções para as línguas nacionais de cada Estado-Membro onde se pretende validar a patente quando o fascículo de uma patente europeia com efeito unitário tenha sido publicado numa das línguas oficiais do Instituto Europeu de Patentes (IEP): alemão, inglês ou francês.

Em caso de litígio, o titular da patente deverá apresentar uma tradução integral da patente para uma das línguas oficiais do Estado-Membro participante no qual tenha sido alegadamente violada ou onde o presumível infractor se encontre domiciliado e, no decurso da acção judicial, uma tradução integral da patente para a língua do processo nesse tribunal.

Ambos os Regulamentos serão aplicáveis a partir do dia 1 de Janeiro de 2014 ou da data de entrada em vigor do Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, consoante o que ocorrer mais tarde.